



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE COOPERATIVAS**

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina as atividades concernentes ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas.

Parágrafo Único. Para a conclusão do Curso, será obrigatória a apresentação e defesa de TCC, perante banca examinadora, com tema escolhido pelo aluno e apresentado sob a forma de relato de experiência ou de vivência.

Art. 2º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso;

- I- avaliar as habilidades desenvolvidas pelo aluno;
- II- estimular relações socioeducativas em espaços de vida e de trabalho do aluno;
- III- aprimorar capacidades de organização e exposição de ideais;
- IV- estimular reflexões teórico-práticas em temas de gestão associativa, coletiva e cooperativista;
- V- qualificar o discente para a vida profissional a partir de orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico.

II - DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 3º A Coordenação do TCC é exercida, a princípio, pela Coordenação do Curso, formalizada por meio de portaria da Chefia do Depad, competindo-lhe:

- I- elaborar, anualmente, o calendário das atividades relativas ao TCC;
- II- aprovar os cronogramas das sessões de orientação;
- III- esclarecer os alunos a respeito dos procedimentos relacionados à atividade;
- IV- exercer a supervisão das atividades de orientação de conteúdo, especialmente por meio de relatórios periódicos dos orientadores;
- V - promover, sempre que necessário, reuniões com professores orientadores e com os alunos quando solicitadas;
- VI- estimular a iniciativa, a criatividade e a escolha diversificada de temas para o TCC;
- VII- sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelos alunos;
- VIII- exarar parecer fundamentados, em processos que versem a respeito de substituição do orientador;
- IX- manter em ordem os processos de gestão do TCC e demais expedientes relativos à Coordenação;
- X- em situação de impedimento, reunir o Colegiado do Curso para a escolha de outro docente para a Coordenação do TCC, solicitando à Chefia do Depad a respectiva nomeação;

- XI- providenciar o devido arquivamento dos TCC para fins de consulta posterior;
- XII- cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento.

III - DA MATRICULA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º Conforme calendário previamente ajustado com a equipe docente destinada à orientação, o Coordenador deve abrir atividades no Sigaa, para depósitos das partes exigidas dos alunos em dado período de tempo, acompanhando o cumprimento e adotando providências de modo a evitar atrasos.

§1º O aluno deverá conhecer o orientador do TCC no 5º período do Curso, inscrevendo-se na atividade no 6º período.

§ 2º A definição do orientador é de responsabilidade da equipe de orientação, distribuídos os alunos de acordo com a disponibilidade dos docentes.

IV - DA FORMAÇÃO METODOLÓGICA

Art. 5º Será requisito obrigatório, para inscrição no TCC, o prévio cumprimento do componente curricular Metodologia do Trabalho Científico.

V - DA ORIENTAÇÃO DE CONTEÚDO

Art. 6º O trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso;

Art. 7º O professor orientador assume todos os deveres inerentes à orientação, obrigando-se a:

- I- participar das reuniões convocadas pela Coordenação;
- II- proceder às orientações em campo ou em instalações da UFRN em horários previamente ajustados com o aluno;
- III- advertir, formalmente, o orientando em caso de descumprimento do cronograma ou inobservância de alguma das etapas exigidas;
- V- cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo único. Concluída a orientação, o orientador emitirá parecer recomendando ou desaconselhando a apresentação e defesa do trabalho realizado pelo aluno.

VI - DOS REQUISITOS MATERIAS E FORMAIS DA MONOGRAFIA

Art. 8º O TCC deverá, necessariamente, ter por objeto temas relacionados ao cotidiano de vida e de trabalho em áreas de reforma agrária.

Art. 9º No TCC, deve o aluno:

- I- exprimir autoria própria;
- II- elaborar o documento final conforme modelo proposto;
- III- evidenciar adequado grau de narrativa da experiência exposta;
- V- evidenciar contribuições do Curso e do TCC à sua formação e à sociedade.

Art. 10º O trabalho deve conter todos os elementos exigidos no modelo aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 11º O TCC será apresentado, no formato de narrativa de experiência ou de vivência técnica, no seguinte formato:

- I- papel branco tamanho A4, com letra tipo *Arial, Times New Roman ou Courier*, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5;
- II- margem lateral esquerda e superior de 3 (três) centímetros;
- III- margem lateral direita e inferior de 2 (dois) centímetros;
- IV- número mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) páginas;
- V- o texto deverá, de forma objetiva, descrever experiência ou vivência do aluno em uma ou em várias atividades articuladas, desenvolvidas em área da reforma agrária com o propósito da narrativa para o TCC.

VI - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 12º A banca examinadora será composta de 3 (três) membros, devendo participar da banca o professor orientador e outros dois membros designados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único, O professor orientador exercerá a presidência da banca, cabendo-lhe a direção dos trabalhos.

Art. 13º As bancas serão compostas, preferencialmente, por professores vinculados ao Curso.

VII - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA

Art. 14º O TCC será submetido ao Colegiado em 3 (três) vias, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da defesa.

§1º O texto deverá ser entregue, na Secretaria do Curso, também, em formato digital, de modo a possibilitar edições e publicações futuras a critério do orientador.

Art. 15º As bancas serão previamente agendadas e as datas comunicadas aos alunos, pela Coordenação do TCC, com prazo não inferior a 30 dias.

Art. 16º A defesa, perante a banca examinadora, será realizada em sessão pública em local determinado pela Coordenação do Curso.

VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 17º Cada membro da banca examinadora fará, individual e separadamente, a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso que lhe é submetido.

§1º A avaliação de cada membro da banca será representada por dois graus de qualificação, cuja soma será expressa numericamente numa escala de 0 a 10.

§2º O grau referente à elaboração do texto é limitado a 6,0 (seis pontos) e o da defesa do trabalho, perante a banca, a 4,0 (quatro pontos).

§3º A avaliação final será representada pela média aritmética da soma dos graus de qualificação de cada membro da banca.

§4º O resultado da avaliação será apresentado à Coordenação do Colegiado de Curso imediatamente após o término da defesa e conterà parecer conjunto ou de cada integrante da banca isoladamente.

Art. 18º Para a aprovação no TCC, o aluno terá de obter grau igual ou superior a 5,0 (cinco) em consonância com o Regulamento do ensino de graduação da UFRN.

Art. 19º Sendo insuficiente o grau atribuído ao TCC, o aluno poderá fazer nova apresentação e defesa de TCC no prazo máximo de 15 dias, submetido a regime especial de orientação no período.

IX - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 10 de dezembro de 2014

Plenária da Coordenação do Curso Gestão de Cooperativas



Professor Washington José de Sousa
Coordenador